



LEI COMPLEMENTAR Nº 150 , DE 31 DE MAIO DE 1.995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para condicionar a instalação de parque de diversões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - O art. 3.3.6.01 do Código de Obras e Urbanismo - (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965) passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se em § 1º seu parágrafo único:

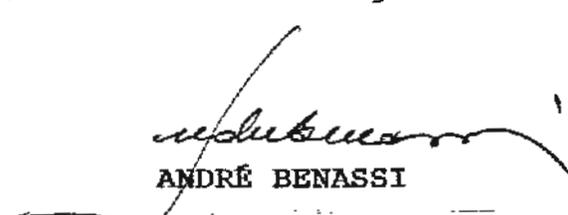
"§ 2º No caso de parque de diversões, a licença para localização depende ainda de:

- a) discriminação prévia de cada brinquedo;
- b) certidão de antecedentes operacionais fornecida pelas prefeituras de, pelo menos, cinco cidades onde se tenha instalado."

Art. 2º - O art. 5.4.3.01 do Código de Obras e Urbanismo - passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º - No caso de parque de diversões, o laudo será apresentado semanalmente."

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-